



PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 15 / 09 / 2020
Hora: 10:14:45
(Signature)

Ass. Zuckaia
Presidência
533-242-2

MENSAGEM N°. 072/2020

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 14 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei n.º 001/2019**, de autoria do Vereador Luiz Almir, aprovado na sessão plenária realizada no dia **12 de março de 2020** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **26 de agosto de 2020**, que “**Denomina de ‘ARENA CULTURAL ITAPETINGA’ o logradouro público localizado na Avenida Itapetinga, vizinho ao campo de futebol, Bairro Potengi, Zona Norte de Natal, e dá outras providências**”, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que pretende o Poder Legislativo denominar como “Arena Cultural Itapetinga” o logradouro público localizado na Avenida Itapetinga, vizinho ao campo de futebol, Bairro Potengi, Zona Norte de Natal (art. 1º); determinar que o Poder Executivo Municipal deve regulamentar a Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (art. 2º); obrigar o Poder Executivo Municipal a dar publicidade a Lei, comunicando os órgãos constituídos no Município sobre a alteração (art. 3º); obrigando o Poder Executivo Municipal a confeccionar placa de nomenclatura contendo informações sobre a alteração (art. 4º); autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar obras de infraestrutura (art. 5º); determinar que as despesas com esta Lei correrão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (art. 6º).

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pelo arts. 1º, art. 5º, art. 6º e art. 7º do Projeto de Lei em questão, especialmente as



PREFEITURA DO
NATAL

diretrizes de denominação do logradouro público localizado entre a Avenida Itapetinga, vizinho ao campo de futebol, Bairro Potengi, Zona Norte de Natal, como “Arena Cultural Itapetinga”.

No caso específico da presente proposição normativa, é possível a sanção respectiva, vez que, dentre as diversas competências legislativas abrangidas pela esfera de atuação do Município, encontra-se o interesse em conferir maior reconhecimento de especificidades culturais dentro do Município de Natal.

Noutro pórtico, a iniciativa de atribuir dever ao Poder Executivo Municipal no que tange ao estabelecimento de prazos para regulamentação de Lei não pode prosperar, bem como a pretensão de confecção de placa de nomenclatura contendo informações acerca do pretendido processo de alteração do nome do logradouro. Tais medidas configuram-se eivadas de inconstitucionalidade, em razão da usurpação de competências exclusivas do Poder Executivo Municipal.

Ademais, no que se refere à obrigação do Poder Executivo Municipal de dar publicidade desta Lei aos órgãos constituídos, tampouco pode prosperar, por não haver necessidade de atualização de endereços, visto que o Projeto de Lei em tela já dispõe sobre a alteração que se pretende.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores,
VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº. 001/2019, especificamente seus arts. 2º, 3º e 4º.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito